

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006 / 2023**  
**CONCURSO Nº 007 / 2023 - PROCESSO Nº 113 / 2023**

**EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS**  
**EDITAL PMIC 001/2023**

**1ª REPUBLICAÇÃO**

A Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso de suas atribuições legais previstas no *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.635, de 21 de setembro de 2006 e nos termos da Lei Municipal nº 4.292, de 07 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, Lei Complementar Nº 195, De 08 De Julho De 2022 (Lei Pulo Gustavo - LPG), Decreto Nº 11.453 (Novo Decreto Do Fomento Cultural), Decreto Nº 11.525, De 11 De Maio De 2023 (Decreto De Regulamentação Da Lei Paulo Gustavo), Instrução Normativa Do Ministério Da Cultura Nº 5, De 10 De Agosto De 2023 (Ações Afirmativas E Medidas De Acessibilidade), Instrução Normativa Do Ministério Da Cultura Nº 6, De 23 De Agosto De 2023 (Coleta De Dados Pelos Entes), **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de ~~12 de dezembro de 2023 a 09 de fevereiro de 2024~~ **15 de janeiro de 2024 a 20 de fevereiro de 2024**, as inscrições aos interessados em concorrer ao processo de apresentação e seleção de projetos artístico-culturais a serem financiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura "Geraldo França de Lima" - PMIC, referentes ao exercício de 2023, de acordo com as disposições que se seguem. Mais informações, pelo site da FAEC ([www.faec.araguari.mg.gov.br](http://www.faec.araguari.mg.gov.br)) ou pelo telefone (0\*\*34) 3690-3220. O presente edital poderá ser acessado diretamente via plataforma/site [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br) onde o proponente deverá criar seu perfil de EMPREENDEDOR e em seguida efetuar inscrição no referido edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Programa Municipal de Incentivo à Cultura "Geraldo França de Lima" - PMIC, vinculado à FAEC, tem como finalidade promover a captação e canalização de recursos para o setor cultural, de modo a estimular a realização de projetos artístico-culturais no Município de Araguari, mediante a concessão de apoio financeiro.

**1.2.** O PMIC é administrado pela Coordenadoria do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - COPMIC, unidade da FAEC, que tem como atribuições coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução da transferência de recursos aos proponentes, bem como acompanhar de forma sistemática a execução dos projetos aprovados no Programa.

**1.3.** Os projetos aprovados neste Edital serão providos, com recursos do Fundo de Incentivo a Cultura de Araguari - Fica, com recursos do Programa Municipal de Incentiva à Cultura "Geraldo França de Lima" – PMIC e da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, remanescentes dos editais exclusivos da LPG, principalmente os referentes ao Art. 8º da referida lei, ficando afastado o mecanismo de Incentivo Fiscal a Projetos Culturais (captação) previstos da Lei Municipal 4292/2006.

**1.3.1.** As captações a título de “apoio direto” ao projeto poderão ser de até 50% do valor total do projeto incentivado pelo doador/apoiador.

**1.3.2.** O somatório das captações de apoio não pode superar o valor incentivado pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura.

**1.3.3.** Aplicam-se estas diretrizes a eventuais investimentos feitos pelo próprio proponente.

**1.4.** Os projetos poderão ser apresentados:

**a)** Por **peças físicas**, residentes e domiciliadas há, pelo menos, 02 (dois) anos no Município de Araguari, contados a partir da publicação do edital;

**b)** Por **peças jurídicas, com ou sem fins lucrativos**, de natureza prioritariamente cultural, localizadas e sediadas no Município de Araguari e com atuação há, pelo menos, 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do edital.

**i) Não serão aceitas inscrições de filias de organizações culturais instaladas no Município, mesmo que criadas por cidadãos naturais ou naturalizado (a) araguarino (a).**

~~**1.5.** Cada proponente, pessoa física ou jurídica, poderá inscrever apenas um projeto no período de vigência deste Edital, ou no da sua prorrogação, conforme o caso.~~

**1.5.** Cada proponente, pessoa física ou jurídica, poderá inscrever até 2 (duas) propostas desde que elas não sejam da mesma categoria/fonte de recurso no período de vigência deste Edital, ou no da sua prorrogação, conforme o caso.

**1.5.1.** Constatada a irregularidade acima, será considerado, para fins de análise, apenas o primeiro projeto inscrito, observando-se a ordem de protocolo, ficando automaticamente desconsiderados os demais, salvo quando houver solicitação expressa e formal do proponente para descarte dos projetos inscritos anteriormente neste Edital.

**1.5.2.** Cada proponente, poderá se inscrever em, no máximo, 1 (um) outro edital cuja fonte financiadora seja a Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195/2022.

**1.6.** Para os fins deste edital, o proponente pessoa física não pode fazer parte do contrato social, diretoria associativa ou quaisquer ferramentas jurídicas de composição diretiva de proponentes pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos.

**1.7.** Os recursos disponibilizados para financiar projetos artístico-culturais selecionados por este Edital são de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, sendo:

**ATENÇÃO: OS RECURSOS DESTES ITENS SOMENTE SERÃO USADOS NA CATEGORIA 03.**

**a) R\$ 123.351,85 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e um real e oitenta e cinco centavos)**, oriundos do Fundo de Incentivo à Cultura de Araguari - Fica a partir de recursos do Art. 8º da Lei Complementar Federal 195/2022, Lei Paulo Gustavo;

- 1715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022;  
FICHA: 1210. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.50.41.00.00  
FICHA: 1211. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.50.43.00.00  
FICHA: 1212. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.60.41.00.00  
FICHA: 1213. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.90.31.00.00  
FICHA: 1215. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.90.39.00.00

FICHA: 1216. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.90.48.00.00

- 1716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022;

FICHA: 1211. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.50.43.00.00

FICHA: 1214. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.90.36.00.00

**ATENÇÃO: OS RECURSOS DESTA ITEM SOMENTE SERÃO USADOS NAS CATEGORIAS 01 E 02.**

- b) **R\$ 797.516,19 (setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e dezenove centavos)**, oriundos do Fundo de Incentivo à Cultura de Araguari - Fica a partir do cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza arrecado em 2021, conforme previsto na Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Lei Municipal 4292/2006;

- 1500 – Recursos Ordinários - Recursos não vinculados de impostos;

FICHA: 1210. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.50.41.00.00

FICHA: 1211. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.50.43.00.00

FICHA: 1212. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.60.41.00.00

FICHA: 1213. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.90.31.00.00

FICHA: 1214. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.90.36.00.00

FICHA: 1215. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.90.39.00.00

FICHA: 1216. D.O: 04.04.41.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.90.48.00.00

- c) **R\$ 279.131,96 (duzentos e setenta e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**, oriundos do Fundo de Incentivo à Cultura de Araguari – Fica a partir do saldo já restituído da dívida de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) da Fazenda Pública com o Fundo de Incentivo à Cultura de Araguari – Fica;
- d) **Eventuais recursos remanescentes de outros editais da Lei Complementar Federal 195/2006, Lei Paulo Gustavo.**

**1.7.1.** Os recursos citados no caput do artigo anterior serão aplicados nos projetos artístico-culturais, conforme o quadro de categorias e faixas abaixo:

<b>Categoria</b>	<b>Faixa</b>	<b>Valor de até</b>	<b>Nº de propostas contempladas</b>	<b>Valor total financiado</b>	<b>Quem pode se inscrever</b>
1 - Desenvolvimento de novos produtos artístico-culturais ou Circulação de Produto Cultural – Incentivo a viagens ou turnês de grupos locais	Faixa 1	R\$ <b>20.000,00</b>	<b>4</b>	R\$ 80.000,00	Pessoas Físicas, residentes e domiciliadas há, pelo menos, 02 (dois) anos no Município de Araguari, contados a partir da publicação do edital; e Pessoas Jurídicas, Com ou Sem Fins Lucrativos, de natureza prioritariamente cultural, sediadas no Município de Araguari e com atuação há, pelo menos, 02 (dois) anos, contatos a partir da publicação do edital.
	Faixa 2	R\$ <b>30.000,00</b>	<b>10</b>	R\$ 300.000,00	
	Faixa 3	R\$ <b>40.000,00</b>	<b>6</b>	R\$ 240.000,00	
2 - Fomento a iniciativas artístico-culturais de formação de novos artistas	Faixa 4	R\$ <b>60.000,00</b>	<b>5</b>	R\$ 300.000,00	Somente Pessoas Jurídicas, Com ou Sem Fins Lucrativos, de natureza prioritariamente cultural, sediadas no Município de Araguari e com atuação há, pelo menos, 02 (dois) anos, contatos a partir da publicação do edital.
3 - Desenvolvimento de produtos artístico-culturais do Audiovisual ou Circulação de Produto Audiovisual – Incentivo a exposições e cineclubes	Faixa 5 - Obras Seriadas	R\$ <b>60.000,00</b>	<b>2</b>	R\$ 120.000,00	Somente pessoas Jurídicas, Com ou Sem Fins Lucrativos, de natureza prioritariamente cultural do setor Audiovisual, localizadas e sediadas no Município de Araguari e com atuação há, pelo menos, 02 (dois) anos, contatos a partir da publicação do edital, comprovados por meio de currículo e CNAE do CNPJ
	Faixa 6 - Curtas	R\$ <b>30.000,00</b>	<b>2</b>	R\$ 60.000,00	Pessoas Físicas, residentes e domiciliadas há, pelo menos, 02 (dois) anos no Município de Araguari, contados a partir da publicação do edital; e Pessoas Jurídicas, Com ou Sem Fins Lucrativos, de natureza prioritariamente cultural do ramo Audiovisual, sediadas no Município de Araguari e com atuação há, pelo menos, 02 (dois) anos, contatos a partir da publicação do edital.

	Faixa 7 - Documentários	R\$ <b>40.000,00</b>	<b>2</b>	R\$ 80.000,00	Somente Pessoas Jurídicas, Com ou Sem Fins Lucrativos, de natureza prioritariamente cultural do setor Audiovisual, localizadas e sediadas no Município de Araguari e com atuação há, pelo menos, 02 (dois) anos, contatos a partir da publicação do edital, comprovados por meio de currículo e CNAE do CNPJ
	Faixa 8 - Desenvolvimento de Fase de produto audiovisual	R\$ <b>10.000,00</b>	<b>2</b>	R\$ 20.000,00	Somente Pessoas Físicas, residentes e domiciliadas há, pelo menos, 02 (dois) anos no Município de Araguari, contados a partir da publicação do edital, comprovados por meio de currículo e portfólio;
<b>TOTAL</b>			<b>33</b>	R\$ <b>1.200.000,00</b>	

**1.7.1.1.** Caso não haja projetos selecionados suficientes caberá ao Presidente da FAEC a decisão de remanejar os recursos remanescentes entre categorias e ou faixas dentro deste Edital.

**1.8.** O PMIC poderá apoiar até 100% (cem por cento) do custo total de cada projeto, tendo como base para aprovação os critérios estabelecidos neste Edital:

**1.8.1.** Os projetos culturais inscritos passarão por 03 (três) etapas de seleção sendo:

- a) Habilitação documental;
- b) Análise da proposta/Relatoria;
- c) Classificação.

**1.9.** Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto cultural serão feitas por meio de conta bancária, corrente e vinculada, aberta pelo proponente especialmente para os fins previstos neste Edital.

**1.9.1.** Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira.

**1.9.2.** Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, o proponente deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- II - estar adimplente em relação à prestação de contas mensais;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

**1.10.** Para fins deste Edital, denomina-se:

**a. PROPONENTE/EMPREENDEDOR CULTURAL:** a pessoa física ou jurídica de natureza cultural, residente e domiciliada ou localizada/sediada, em ordem respectiva, no Município de Araguari, diretamente responsável pelo projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo PMIC;

**b. CAS:** Comissão de Análise e Seleção de Projetos Culturais e Artísticos, composta por 3 (três) representantes da Administração Municipal, e seus respectivos suplentes, é quem vai avaliar documentalmente as propostas e habilitar, quando for o caso, os projetos culturais a serem beneficiados pelo PMIC;

**c. CA:** Certificado de Aprovação - documento emitido pela FAEC e/ou CAS ao proponente, representando a aprovação do seu projeto;

**d. EQUIPE DO PROJETO:** todas as pessoas (físicas ou jurídicas) que atuem diretamente na execução das ações e etapas do projeto, devendo estar estabelecidas a descrição da atividade de cada uma e o valor pago pela prestação do serviço proposto.

**e. FORNECEDORES:** todas as pessoas (físicas ou jurídicas) que emitiram orçamentos aos proponentes e que colaborarão para que o projeto seja executado ofertando produtos ou serviços necessários a plena execução do mesmo, tais como gráficas, estúdios, contadores, advogados, etc, devendo ser

apresentado cotações (arquivo .doc ou .docx) com as informações do serviço a ser prestado, valor cobrado, regularmente assinado, datado e com as informações de CNPJ e endereço do fornecedor.

**f. COPMIC:** Coordenadoria do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - COPMIC, unidade da FAEC, que tem como atribuições coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução da transferência de recursos aos proponentes, bem como acompanhar de forma sistemática a execução dos projetos aprovados no Programa, e capacitar a equipe da CAS.

**g. PARECERISTA:** Profissional do setor cultural contratado pela FAEC para elaboração de parecer técnico sobre o projeto/proposta apresentado neste edital.

**1.11.** O presente edital poderá ser acessado pelo site da Faec ([www.faec.araguari.mg.gov.br](http://www.faec.araguari.mg.gov.br)) ou diretamente via plataforma/site [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br) onde **o proponente deverá criar seu perfil de EMPREENDEDOR** e em seguida efetuar inscrição no referido edital.

**1.12.** As inscrições são gratuitas e os interessados deverão preencher cadastro do formulário para inscrição do edital através da plataforma/site [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br), entre às 8h do dia 15/01/2024 às 17h30 do dia 20/02/2024.

## 2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

**2.1.** Os projetos, de caráter **estritamente artístico-cultural**, podem se enquadrar em uma ou mais áreas culturais, a saber:

- I. Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II. Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;
- III. Artes visuais, incluindo artes plásticas, *design* artístico, *design* de moda, fotografia, artes gráficas e congêneres;
- IV. Música;
- V. Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas;
- VI. Pesquisa e Documentação.
- VII. Cultura popular, tradicional, urbana, negra, indígena e LGBTQIAP+.

**2.2.** Quanto às atividades, os projetos podem propor, dentre outras:

I. Apresentação cênica	XXII. Publicação de jornal ou revista
II. Apresentação musical	XXIII. Publicação de livro
III. Bolsa de estudos	XXIV. Exibição de produto audiovisual
IV. Circulação de produção artística	XXV. Publicação de vídeo
V. Criação e manutenção de site ou mídia eletrônica	XXVI. Realização de concerto
VI. Educação patrimonial	XXVII. Realização de concurso
VII. Feira de artesanato	XXVIII. Realização de congresso
VIII. Formação artística (carga horária superior a 100 horas)	XXIX. Realização de encontro artístico-cultural
IX. Gravação de CD ou de conteúdo para plataformas digitais de música	XXX. Realização de feira ou evento cultural



X. Manifestação folclórica ou tradicional	XXXI. Realização de festival
XI. Montagem cênica/espetáculo	XXXII. Realização de mostra
XII. Pesquisa e documentação	XXXIII. Realização de oficinas
XIII. Produção de conteúdo digital	XXXIV. Realização de palestra
XIV. Produção de documentário	XXXV. Realização de performance
XV. Produção de DVD ou de conteúdo para plataformas digitais de vídeo	XXXVI. Realização de programa de rádio, televisão, podcasts ou para mídia digital
XVI. Produção de curta metragem	XXXVII. Projeto continuado contemplado no Edital PMIC 01/2023
XVII. Produção de obras seriadas (audiovisual)	XXXVIII. Realização de seminário
XVIII. Desenvolvimento de fase de produto audiovisual	XXXIX. Realização de show
XIX. Produção de animações	XL. Realização de sarau
XX. Produção de games	XLI. Curso, treinamento, formação, capacitação
XXI. Publicação de catálogo	XLII. Outros

**2.3.** Somente poderão ser beneficiados pelos incentivos os projetos culturais que visem à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens culturais, sendo vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos exclusivamente privados, obras ou coleções particulares.

**2.4.** O projeto cultural incentivado deverá utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Araguari.

**2.4.1.** Nos casos de contratação fora do município, o proponente deve se ater as cidades limítrofes a Araguari e/ou com sede no Estado de Minas Gerais.

**2.4.2.** Os casos de contratação fora do município deverão ser justificados e notificados à CAS, a previsão destes deve fazer parte da tabela orçamentária e do escopo do projeto, sendo que, neste último, também deverá estar presente a justificativa formal para contratação.

### **3. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO**

**3.1.** A inscrição do projeto será realizada pela plataforma Prosas, por meio do link <https://prosas.com.br/patrocinadores/938-fundacao-araguarina-de-educacao-e-cultura-faec> com o preenchimento dos formulários e anexo das fichas compostas pelo Formulário Padrão Descritivo, Planilha Orçamentária, Formulário de Capacitação (se for o caso), Formulário Currículo do Proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) e Formulário Currículo da Equipe, a ser entregues devidamente preenchidos, digitados, juntamente com os demais documentos obrigatórios, tanto do proponente quanto do projeto, em conformidade com este Edital.

**3.1.1.** Os arquivos anexos deverão estar, preferencialmente, em “.pdf”, incluindo a documentação descrita no item 4.

**3.2.** Período de inscrição: de **15 de janeiro de 2024 a 20 de fevereiro de 2024**

**3.3.** Horário de inscrição: diariamente, até às 17h30 de 20 de fevereiro de 2024.

**3.4.** A Plataforma Prosas dispõe de suporte para cadastro das inscrições por meio do link “ajuda”.

**3.4.1.** As dúvidas relativas aos termos do edital, entrar em contato com a FAEC pelo telefone 34-3690-3220, das 9h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail [editais@faec.araguari.mg.gov.br](mailto:editais@faec.araguari.mg.gov.br).



**3.5.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, Ficha de Inscrição e/ou Formulários Padrão manuscritos, ou a entrega de documentos presencialmente ou por e-mail.

**3.6.** Devem ser encaminhados os seguintes arquivos, conforme cada proposta:

I) Formulário Padrão do Projeto (Anexo I);

II) Planilha Orçamentária (Anexo IV), comum para Pessoa Física e Jurídica, a ser devidamente preenchida com todas as despesas referentes às etapas do projeto, de forma detalhada, ser datada e assinada.

III) Formulário de Capacitação (Anexo VI) (quando for o caso);

IV) Formulário Padrão Currículo do Proponente, específico para Pessoa Física (Anexo II) ou Jurídica (Anexo IIA);

V) Formulário Padrão Currículo da Equipe, específico para Pessoa Física (Anexo III) ou Jurídica (Anexo IIIA), devidamente assinado pelo profissional ou representante legal da empresa, conforme o caso;

VI) Documentos obrigatórios relativos à equipe. Após o currículo de cada membro da equipe inserir a comprovação de sua atuação na área cultural, em que figure, obrigatoriamente, o nome do profissional, devidamente destacado com marcador de texto;

VII) Documentos obrigatórios do proponente (Pessoa Física ou Jurídica), conforme especificado no item 4;

VIII) Documentos obrigatórios relativos à Área e/ao projeto;

IX) Declaração de coresidência (Anexo V) (quando for o caso);

X) Roteiro. repertório de espetáculos. shows musicais (Anexo VIII) (quando for o caso);

XI) Declaração de anuência para espaços (Anexo X) (quando for o caso);

XII) Declaração de prestação de serviços proponente (Anexo XI) (quando for o caso);

XIII) Carta Consubstanciada (Anexo XII) (quando for o caso);

XIV) Formulário descritivo para proposta audiovisual (Anexo XIII) (quando for o caso).

**3.7.** Não será aceito, em nenhuma hipótese, projeto cujo Formulário Padrão não seja referente ao Edital PMIC 01/2023.

**3.8.** Após a inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes, exceto os casos especificados neste Edital.

**3.9.** Não serão permitidas, em qualquer hipótese, após a inscrição e até a publicação do resultado, a devolução ou a cessão de cópia do projeto, de seus anexos e de quaisquer outros materiais e/ou documentos

protocolados, devendo o proponente, portanto, antes de enviar o seu projeto, guardar consigo a cópia da documentação a ser enviada, exceto, nos casos referentes aos itens 8.4 e 9.5.

**3.10.** Os modelos dos formulários, constantes dos Anexos deste Edital, também se encontram disponibilizados no site da FAEC, no endereço eletrônico: [www.faec.araguari.mg.gov.br/pmic2023](http://www.faec.araguari.mg.gov.br/pmic2023).

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PROPONENTES**

### **4.1. Pessoa Física:**

- a) Cópia de documento de identidade com foto (RG, CNH ou carteira profissional);
- b) Cópia do CPF;
- ~~c) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a FAEC e o PMIC, até a data de inscrições no presente Edital;~~
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) municipal, estadual e federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Currículo detalhado, preenchido no Formulário Padrão Currículo do Proponente, pessoa física, conforme Anexo II;
- g) Currículo detalhado e anuência dos membros da equipe do projeto, regularmente assinada (Anexos III e IIIA, quando for o caso);
- h) Cópia de 02 (dois) comprovantes de domicílio no município de Araguari (conta de energia, telefone ou fatura de cartão de crédito), em nome do proponente, sendo 01 (um) comprovante com data anterior a agosto de 2021 e 01 (um) comprovante de endereço atual, referente ao ano de 2023, com data de até, no máximo, um mês anterior ao da efetiva inscrição do projeto ou Comprovante de Corresidência correspondente as referidas datas.
- i) Cópia do material de comprovação de atuação do proponente na área cultural, por meio de *clippings*, imagem de postagens em redes sociais que comprovem a execução de ações relacionadas ao escopo do projeto, cartas ou ofícios de realização de atividades por parte de um parceiro ou espaço de realização de uma apresentação ou curso, certificado de cursos realizados pelo proponente e equipe do projeto comprovando o conhecimento sobre o assunto (graduação ou pós graduação na área, cursos de curta, média ou longa duração) desde que o nome do proponente ou equipe do projeto estejam descritos no certificado, com data de realização, imagens digitalizadas de reportagens veiculadas nos meios tradicionais de comunicação como jornal impresso e revistas, imagem e link direcionado para notícias veiculadas em canais de comunicação televisivo ou via web, link com registro videográfico realizado pelo proponente ou em que figure, obrigatoriamente, o seu nome (ou nome artístico), que deverá ser devidamente destacado com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área cultural (máximo de 10 páginas A4 e no mínimo 6 comprovações diferentes atuações).

### **4.2. Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos:**

- a) Cópia dos atos constitutivos da empresa ou instituição e última alteração, se for o caso, ou do respectivo ato constitutivo consolidado, cujos documentos originais já estejam devidamente registrados em Cartório e comprovem mais de 02 (dois) anos de domicílio e sede no município de Araguari, contados a partir da publicação deste edital;
- b) Cópia da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e do respectivo registro, quando for o caso;
- c) Cópia do Registro Comercial já devidamente registrado;
- d) Alvará de funcionamento e localização;
- e) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, emitido com data atual;

- f)** Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a FAEC e o PMIC, até a data de inscrições no presente Edital;
- g)** Certidão Negativa de Débitos (CND) municipal, estadual e federal;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- j)** Cópia do documento de identidade e do CPF do (s) representante (s) legal (is);
- k)** Currículo detalhado e anuência dos membros da equipe do projeto, regularmente assinada (Anexos III e IIIA, quando for o caso);
- l)** Currículo detalhado da empresa ou instituição, preenchido no Formulário Padrão Currículo da Instituição ou Empresa, pessoa jurídica (Anexo IIA);
- m)** Cópia do material de comprovação de atuação do proponente na área cultural, por meio de *clippings*, imagem de postagens em redes sociais que comprovem a execução de ações relacionadas ao escopo do projeto, cartas ou ofícios de realização de atividades por parte de um parceiro ou espaço de realização de uma apresentação ou curso, certificado de cursos realizados pelo proponente e equipe do projeto comprovando o conhecimento sobre o assunto (graduação ou pós graduação na área, cursos de curta, média ou longa duração) desde que o nome do proponente ou equipe do projeto estejam descritos no certificado, com data de realização, imagens digitalizadas de reportagens veiculadas nos meios tradicionais de comunicação como jornal impresso e revistas, imagem e link direcionado para notícias veiculadas em canais de comunicação televisivo ou via web, link com registro videográficos realizado pelo proponente ou em que figure, obrigatoriamente, o seu nome (ou nome artístico), que deverá ser devidamente destacado com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área cultural (máximo de 10 páginas A4 e no mínimo 6 comprovações diferentes atuações).

#### **4.3. Micro Empreendedor Individual - MEI:**

- a)** Cópia do certificado de Microempreendedor Individual;
- b)** Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, emitido com data atual;
- c)** Certidão Negativa de Débitos (CND) municipal, estadual e federal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- f)** Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal;
- g)** Currículo detalhado e anuência dos membros da equipe do projeto, regularmente assinada (Anexos III e IIIA, quando for o caso);
- h)** Currículo detalhado da empresa ou instituição, preenchido no Formulário Padrão Currículo da Instituição ou Empresa, pessoa jurídica (Anexo IIA);
- i)** Cópia do material de comprovação de atuação do proponente na área cultural, por meio de *clippings*, imagem de postagens em redes sociais que comprovem a execução de ações relacionadas ao escopo do projeto, cartas ou ofícios de realização de atividades por parte de um parceiro ou espaço de realização de uma apresentação ou curso, certificado de cursos realizados pelo proponente e equipe do projeto comprovando o conhecimento sobre o assunto (graduação ou pós graduação na área, cursos de curta, média ou longa duração) desde que o nome do proponente ou equipe do projeto estejam descritos no certificado, com data de realização, imagens digitalizadas de reportagens veiculadas nos meios tradicionais de comunicação como jornal impresso e revistas, imagem e link direcionado para notícias veiculadas em canais de comunicação televisivo ou via web, link com registro videográficos realizado pelo proponente ou em que figure, obrigatoriamente, o seu nome (ou nome artístico), que deverá ser devidamente destacado com marcador de texto, para comprovação de sua atuação na área cultural (máximo de 10 páginas A4 e no mínimo 6 comprovações diferentes atuações).

**4.4.** Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos, comprovante de residência, cópia do documento de identidade e declaração de corresidente, todos em nome do terceiro com quem reside, atestando o compartilhamento de moradia.

## **5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PROJETOS**

**5.1.** A relação dos documentos que devem ser apresentados neste Edital, referentes ao projeto, está especificada por área:

### **5.1.1. ÁREA I - Artes Cênicas, incluindo Teatro, Dança, Circo, Ópera e Congêneres:**

**I.** No caso de realização de espetáculo de artes cênicas, o texto (se for o caso) e a ficha técnica deverão ser previamente definidos no projeto, exceto quando o texto for originário de adaptação livre ou criação coletiva, o que deve estar claramente justificado no Formulário Padrão de Projeto.

**II.** No caso de turnês de artes cênicas, a (s) cidade (s) deverá (ão) ser previamente definida (s) no projeto, assim como a(s) respectiva(s) distancia(s). Caso tal programação ainda não esteja estabelecida, deverão ser apresentadas as orientações gerais de seleção das localidades. Alterações de localidades deverão receber aprovação expressa pela CAS.

**III.** No caso de realização de espetáculo deverá constar o repertório ou o roteiro e, na Planilha de Orçamento, deverão estar previstas as despesas com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, taxas de alvará de evento e ingressos, quando for o caso.

**IV.** No caso de montagens de espetáculos teatrais, deverão ser apresentados o(s) texto(s) da peça a ser encenada, o formato de encenação (palco, arena ou teatro de rua), o documento autorizativo, bem como ser previsto o pagamento da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT na Planilha Orçamentária, em sendo o caso.

**V.** Quando a particularidade do projeto importar na impossibilidade da apresentação do texto, por se tratar de encenações espontâneas e improvisadas, deverá ser desconsiderada a exigência de apresentação do texto da peça, devendo constar apenas declaração de improviso de forma expressa no projeto ou argumento das cenas a serem elaboradas.

**VI.** No caso de o projeto implicar cessão de **direitos autorais**, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s), ou de quem detenha tais direitos, constando no orçamento previsão para o seu pagamento, se for o caso.

**VII.** No caso de montagem de espetáculo de circo deverão ser informadas as etapas de criação, montagem e apresentação de espetáculo; no caso de temporada ou circulação, deverão informar a quantidade de apresentações a serem realizadas e em quais locais ocorrerão, sendo permitido a utilização no formato de circo de lona ou realizados em espaços diversos.

### **5.1.2. ÁREA II - Audiovisual, incluindo Cinema, Vídeo, Novas Mídias e Congêneres:**

**I.** No caso de serem previstos registros ou difusão do produto cultural através de meios que impliquem o pagamento de direitos, como, por exemplo, gravação fonográfica em CD, DVD, CD-ROM, transmissão pelo rádio e televisão, deverão ser apresentados termo autorizativo,

link para acesso ao conteúdo, e demais documentos que provem a concordância dos implicados em tais registros ou constar, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.

**II.** No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem, além de forma de distribuição.

**III.** No caso de produção de obras audiovisuais do gênero ficção, deverão ser apresentados:

- Quando obras seriadas: inserir estratégia de abordagem, sugestão de estrutura ou captação de recursos (quando for o caso), perfil dos personagens, notas do diretor, roteiro, sinopse dos episódios, argumento, proposta e estrutura da série;
- Quando curta metragens: inserir estratégia de abordagem, proposta, sugestão de estrutura, perfil dos personagens, notas do diretor, roteiro, sinopse, argumento;

**IV.** No caso de produção de obras audiovisuais do gênero documentário, em quaisquer formatos/bitolas, deverão ser apresentados a estratégia de abordagem, proposta de documentário, sugestão de estrutura, perfil dos personagens, notas do diretor, roteiro, sinopse, argumento.

**V.** No caso de animação, deverá ser apresentada a técnica a ser utilizada - 2D, 3D, *stopmotion* e outros, a descrição física e psicológica, assim como o esboço (desenho, vídeo ou foto, dentre outros), do personagem principal e de, pelo menos, um cenário.

**VI.** No caso de produção de obras audiovisuais, que não incorram nas categorias ficção ou documentários, deverá ser apresentado estudo demonstrativo da ideia, ressaltando os aspectos formais e técnicos que julgar necessários para compreensão das especificidades do projeto.

**VII.** No caso de produção de programas de TV, deverá ser apresentada a grade de exibições, a descrição do tema, equipe e currículos dos profissionais e documento de concordância da emissora.

**VIII.** No caso de projetos de circulação/exibição de obras audiovisuais, deverão ser apresentados programação (filmes a serem exibidos ou linha curatorial a ser seguida), espaços de exibição, período de exibição, número de sessões em cada praça e equipamentos a serem utilizados. Caso tal programação ainda não esteja estabelecida, deverão ser apresentadas as orientações gerais de curadoria.

**IX.** No caso de implicar cessão de direitos autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para o seu pagamento, quando for o caso.

**X.** No caso de Desenvolvimento de fases de produto audiovisual (roteiro, argumento, divulgação, grade de exibição) deverão ser apresentados proposta, sugestão de estrutura, perfil dos personagens, notas do diretor, sinopse

### **5.1.3. ÁREA III - Artes Visuais, incluindo Artes Plásticas, *Design* Artístico, *Design* de Moda, Fotografia, Artes Gráficas e Congêneres:**

**I.** No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem, além de forma de distribuição.

II. No caso de exposição ou mostra, deverá ser apresentado um breve portfólio dos trabalhos executados pelo proponente.

III. No caso de o projeto prever exposição, mostra, catálogos ou similares, deverá apresentar a linha curatorial, identificar o curador, indicar os locais, a equipe técnica e apresentar as devidas anuências.

IV. No caso de desenvolvimento de *websites* (portais, blogs, e afins), deverão ser apresentados o plano de manutenção, visando à sustentabilidade do projeto, o qual deverá ser indicado no corpo do projeto e, ainda, a ficha técnica com anuência dos profissionais envolvidos e plano de divulgação.

#### **5.1.4. ÁREA IV - Música:**

I. No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem, além de forma de distribuição.

II. No caso de gravação de CD ou disponibilização de conteúdo em plataforma digital, deverá ser apresentado o repertório, incluindo a letra das músicas selecionadas, sua respectiva autoria e a ficha técnica. Deve ser informado, no descritivo do projeto, caso seja autoria própria e/ou instrumental. Se tal repertório ainda não estiver estabelecido, deverão ser apresentadas as orientações gerais de curadoria.

III. No caso de turnês de shows musicais, as cidades deverão ser previamente definidas no projeto, com suas respectivas distâncias. Se tal programação ainda não estiver estabelecida, deverão ser apresentadas as orientações gerais de seleção das localidades. Alterações de localidades deverão receber aprovação expressa pela CAS.

IV. No caso de projeto que inclua contratação de artista, apresentar carta de anuência do mesmo ou de seu produtor credenciado, agente ou procurador por ele constituído.

#### **5.1.5. ÁREA V - Literatura, Obras Informativas, Obras De Referência, Revistas:**

I. No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem, além de forma de distribuição.

II. No caso exclusivo de projetos de publicação de livro, deverá ser apresentada uma amostra da obra a ser editada, em formato A4 e em, no mínimo, 10 (dez) páginas. Caso a obra ainda não esteja concluída, apresentar um pequeno resumo da mesma.

III. No caso de publicação, apresentar um pré-orçamento do livro a ser impresso, com as especificações técnicas detalhadas.

IV. No caso de publicação de livro, incluir na Planilha Orçamentária a contratação de bibliotecário para elaboração de ficha catalográfica e recursos para solicitação de International Standard Book Number – ISBN (informações podem ser obtidas em [www.isbn.bn.br](http://www.isbn.bn.br)), de acordo com a Lei 10.753/2003, a Lei do Livro.

V. No caso exclusivo de reedição de livro, revista ou catálogo, deverão ser apresentados o texto atual, um exemplar da obra a ser reeditada, a alteração, se for o caso, e a ficha técnica com anuência dos profissionais envolvidos.



**VI.** No caso de elaboração ou pesquisa artístico-cultural cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, o proponente deverá apresentar:

- a) o título;
- b) o tema a ser explorado;
- c) o sumário;
- d) a metodologia de abordagem; e
- e) as especificações técnicas do produto cultural.

**VII.** No caso exclusivo de projetos de publicação de livro, serão **vetados** os conteúdos de caráter técnico, promocional, autoajuda, publicitário, comportamento, religioso, desenvolvimento e treinamento de pessoas, meio ambiente, estudos educacionais, vida animal, cursos profissionalizantes e/ou outros que não tenham conteúdo artístico-cultural.

#### **5.1.6. ÁREA VI - Pesquisa e Documentação**

**I.** Projeto que vise à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros, periódicos, somente será aceito se fizer parte de projeto mais amplo, destinado à criação ou à materialização de produtos culturais colocados à disposição do público.

**II.** No caso de elaboração ou pesquisa artístico-cultural cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, deverá ser apresentado, obrigatoriamente:

- a) o título;
- b) o tema a ser explorado;
- c) o sumário;
- d) o nome dos autores;
- e) dos ilustradores ou fotógrafos (se for o caso);
- f) a equipe envolvida;
- g) a metodologia de abordagem; e
- h) as especificações técnicas do produto cultural.

#### **5.1.7. ÁREA VII – Cultura popular, tradicional, urbana, negra, indígena e LGBTQIAP+:**

**I.** Projeto que vise à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional, urbana, negra, indígena e LGBTQIAP+, são iniciativas que envolvem um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas e culturais, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades e da diversidade cultural

**II.** A identificação da principal expressão cultural desenvolvida deverá ser feita no Formulário Padrão do Projeto: cultura popular, tradicional, urbana, negra, indígena e LGBTQIAP+.



III. Quando a proposta objetivar a realização de atividades de transmissão de saber, o proponente deverá dizer o tema e descrever como será executado (rodas de conversa, dinâmicas tradicionais de transmissão de saberes, rituais, vivências práticas, etc.) e a duração (horas/atividade).

IV. Quando a proposta objetivar um produto, faz-se necessário indicar seu conteúdo, apresentando esboços, ilustrações e outras informações pertinentes, formas de distribuição.

V. Quando a proposta objetivar a realização de um evento, faz-se necessário estabelecer todas as etapas de realização do mesmo; outras eventuais fontes de investimento, quando for o caso; descrição detalhada das ações e seus responsáveis; orçamentos previstos para cada etapa, atração e/ou apresentação a ser efetivada na ação.

**5.2.** Documentação relativa ao projeto, comum a qualquer uma das áreas de abrangência:

**ATENÇÃO:** a relação abaixo se refere a outros documentos obrigatórios que devem ser apresentados por projetos enquadrados em qualquer uma das áreas culturais de abrangência deste Edital.

**5.2.1.** No caso exclusivo de o projeto ter como objetivo principal a **Formação de Novos Artistas, enquadrando-se na Categoria 2**, do presente Edital, deverá ser apresentado juntamente com o Formulário Padrão completo o formulário específico de Projeto de Capacitação, com todos os campos devidamente preenchidos, com as seguintes informações:

- a) Título da capacitação;
- b) Ementa da capacitação;
- c) Carga horária (não podendo ser inferior a 100 horas);
- d) Número de alunos;
- e) Perfil dos alunos;
- f) Recursos didáticos a serem utilizados;
- g) Programação;
- h) Democratização e acessibilidade;
- i) Local de realização; e
- j) Currículo do proponente que comprove atuação na área de formação artística por no mínimo 2 (dois) anos, contados até a data de publicação deste edital.
- k) Currículo dos professores/ministrantes, incluindo, quando for o caso, diploma que confirme a qualificação do profissional como educador.

**5.2.1.1.** Somente **Pessoas Jurídicas, Com ou Sem Fins Lucrativos**, de natureza prioritariamente cultural, sediadas e localizadas no Município de Araguari e com atuação há, pelo menos, 02 (dois) anos, contatos a partir da publicação do edital, podem se inscrever na Categoria 2 do presente edital.

**5.2.1.2.** Propostas classificadas na **Categoria 2 – Formação de Novos Artistas** devem conter apresentação de produto final desenvolvido com os alunos do projeto, cujos os custos do mesmo deverão compor a planilha orçamentária da proposta.

**5.2.2.** No caso de projetos de bolsa de estudos, de atuação exclusiva na área artístico-cultural, deverão ser apresentados:

- a)** Comprovantes de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste edital, na área específica dos estudos a serem realizados;
- b)** Carta-convite ou documento de aprovação da instituição onde serão realizados os estudos;
- c)** período de realização da bolsa;
- d)** nome e currículo do orientador/professor;
- e)** proposta de realização de oficina, publicação ou outra forma de disponibilização do conhecimento adquirido; e
- f)** documentos e informações em língua estrangeira devem vir acompanhados da respectiva tradução.

**5.2.3.** No caso de projeto cujo resultado final seja um produto cultural físico (CD, DVD, livro, filme, revista, obras de referência, catálogo de arte, etc.) deverá constar da tiragem prevista a destinação e o envio de, no mínimo, 2% (dois por cento) à FAEC, que ficará responsável por sua distribuição.

**5.2.3.1.** O percentual previsto no item 5.2.3 não será considerado para fim de pontuação, como contrapartida sociocultural do projeto.

**5.2.4.** No caso específico de projeto que vise à realização de concurso, festival ou mostra, com ou sem premiação, deverá ser apresentado previamente, para conhecimento e autorização da CAS, o regulamento e/ou edital que regerá o certame, devendo ser anexado na prestação de contas do mesmo.

**5.2.5.** No caso específico de projeto que vise à realização de evento cultural deverá ser apresentada carta de anuência do(s) espaço(s) onde o mesmo será realizado.

**5.2.6.** Como complemento de informação dos projetos, poderão ser apresentados *links* de consultas para sites de compartilhamento de arquivos, tais como *Youtube, Facebook, Spotify, Myspace, Calaméo*, etc., que deverão ser citados no próprio Formulário Padrão de Projeto, com os seguintes materiais, de acordo com o segmento:

- a)** Música: áudio / trechos de ao menos 03 (três) músicas;
- b)** Teatro: concepção cênica e dramaturgic e vídeo/trecho do espetáculo;
- c)** Dança: vídeo/trechos de ao menos uma apresentação;
- d)** Circo: vídeo/trechos de ao menos uma apresentação;
- e)** Audiovisual: filmografia, currículo do diretor, games demo;
- f)** Artes visuais: imagem de ao menos 06 (seis) obras do artista, e imagens e concepção curatorial de exposições realizadas anteriormente pelo curador.

## **6.**

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.** A soma dos valores destinados ao pagamento dos itens de elaboração do projeto não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor efetivamente aprovado para o projeto.

- 6.1.1.** Somente será autorizado o pagamento pelo serviço de elaboração no caso de o prestador do serviço estar devidamente identificado no projeto original, com o nome, o CPF ou o CNPJ, mesmo que sendo o proponente, que deverá estar identificado como prestador desse serviço.
- 6.2.** Com os itens que envolvam mídia (criação, impressão, veiculação e inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, *outdoors*, *Assessoria de imprensa*, *design gráfico para elaboração de peças de comunicação*, *folder*, *flyer*, *camisetas*, *gestão de mídias sociais*, *impulsionamento*), deverão ser gastos, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor efetivamente aprovado para o projeto.
- 6.3.** Os custos com as atividades administrativas do projeto como, por exemplo, contadoria, custos administrativos diversos, manutenção de conta bancária, estão limitados a até 10% (dez por cento) do valor total efetivamente aprovado para pessoa física ou pessoa jurídica com fins lucrativos, e de até 20% (vinte por cento) para projeto de pessoa jurídica sem fins lucrativos.
- 6.4.** Os custos com as atividades de gestão/coordenação dos projetos estão limitados a até 15% (quinze por cento) do valor total efetivamente aprovado para o projeto.
- 6.5.** No caso das propostas apresentadas para **Categoria 2 – Formação de Novos Artistas**, quando o proponente oferecer material didático gratuito aos participantes, o percentual a ser gasto para a compra deste material poderá ser de até 40% (quarenta por cento) do valor efetivamente aprovado para o projeto.
- 6.6.** A alteração de profissionais relacionados no projeto somente será aceita mediante justificativa formal à CAS, conforme item 5 deste Edital.
- 6.7.** O proponente deve prever os descontos relativos aos impostos que incidirem sobre os pagamentos a serem realizados, conforme a planilha orçamentária.
- 6.8.** Os recursos disponibilizados serão destinados apenas para as despesas de custeio ou correntes dos projetos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estando impedidas quaisquer aquisições de equipamentos e materiais permanentes.
- 6.9.** O projeto deve prever o oferecimento de medidas de acessibilidade comunicacional e atitudinal compatíveis com as características das propostas.
- 6.9.1.** Acessibilidade comunicacional: permite o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual às ações, espaços ou produtos culturais gerados pelo projeto.
- 6.9.1.1.** São medidas de acessibilidade comunicacional:
- Língua Brasileira de Sinais - Libras;
  - sistema Braille;
  - sistema de sinalização ou comunicação tátil;
  - audiodescrição;
  - legendas para surdos e ensurdecidos;
  - linguagem simples;
  - textos adaptados para software de leitor de tela; e
  - demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;
- 6.9.2** Acessibilidade atitudinal: Contempla a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento a público com diferentes deficiências. Também inclui a participação de consultores e colaboradores com deficiência nas equipes de elaboração e execução das ações previstas no projeto

**6.9.2.1.** São medidas de acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

**6.9.3.** O projeto deve prever em seu orçamento as medidas de acessibilidade e as despesas necessárias para sua execução, reservando pelo menos 10% (dez por cento) dos seus recursos financeiros para esta finalidade.

**6.9.4.** A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos recursos pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- b) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**6.10.** Os materiais de divulgação dos projetos culturais devem ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

## **7. DAS VEDAÇÕES**

**7.1.** As atividades do projeto poderão ser executadas pelo proponente ou por profissionais contratados para este fim, respeitando-se, no caso de execução pelo proponente, as seguintes limitações:

**7.1.1.** as atividades serão limitadas em até 3 (três) funções constantes da Planilha Orçamentária;

**7.2.** É vedada a apresentação de projetos por membros da CAS, incluindo pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, seus ascendentes ou descendentes colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos.

**7.2.1** Para efeitos deste Edital, considera-se como coligada ou controlada qualquer entidade que estiver sob o controle ou vinculação, direta ou indireta, com o membro da CAS, bem como empresas, fundações ou organizações culturais por ele criadas e/ou mantidas.

**7.3.** É vedada a apresentação de projetos pelo Prefeito, a Vice-Prefeita, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, servidores públicos e empregados públicos municipais, inclusive os da administração indireta, ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração.

**7.4.** É vedada a apresentação de projetos por pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro de Inadimplentes do PMIC, da FAEC e/ou em cumprimento de sanção decorrente de situação de inadimplência perante o PMIC ou a FAEC.

**7.5.** Havendo a triangulação da proponentia, caracterizada pela propositura e execução de projeto em nome de terceiros impedidos, seja diretamente ou por meio de instrumento de mandato, o projeto será cancelado a qualquer tempo.

## **8. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DOS PROJETOS**

**8.1.** A etapa de Habilitação Documental consiste na conferência da documentação da proposta inscrita, para fins de verificação do cumprimento dos requisitos exigidos nos itens 3, 4 e 5 deste Edital, e deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias úteis do fim do período de inscrições para o Edital 01/2023.

**8.1.1.** A COPMIC, após receber as inscrições, será responsável por executar esta etapa.

**8.1.2.** Os membros da CAS também poderão participar da análise documental, caso necessário.

**8.2.** Serão considerados **APTOS** os projetos culturais inscritos cuja documentação tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.

**8.3.** Serão considerados **INAPTOS** os projetos culturais inscritos que incorram nas irregularidades a seguir discriminadas:

**8.3.1.** Ausência de qualquer dos documentos exigidos nos itens 3, 4 e 5, deste Edital;

**8.3.2.** Projetos incompletos por ausência de anexos ou de formulários exigidos neste Edital;

**8.3.3.** Ausência de quaisquer currículos;

**8.3.4.** Ausência de assinatura do proponente ou de quaisquer membros da equipe do projeto em documentos autorizativos.

**8.3.5.** Documento de residência/domicílio ou localização/sede do proponente ausente, irregulares ou inexistentes.

**8.4.** Constatada a ocorrência de uma ou mais irregularidades especificadas no item 8.3 deste Edital, o proponente ou representante legal será intimado pessoalmente, por e-mail ou por qualquer meio idôneo que ateste recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, sanar a(s) irregularidade(s) constatada(s).

**8.5.** Na hipótese de não cumprimento do disposto no item 8.4 deste Edital, o projeto será declarado **DECLASSIFICADO** e não passará para a etapa de Análise e Avaliação.

**8.5.1.** Da desclassificação não cabe recurso.

**8.6.** Sanada(s) a(s) irregularidade(s) ensejadora(s) da inaptidão, o projeto será considerado **APTO** e passará para a etapa de Análise/Relatório.

**8.7.** Os projetos culturais **APTOS** serão classificados e selecionados na etapa de Análise/Relatoria em até 10 (dez) dias úteis por parecerista/técnico elencado para tal, com base nos critérios e diretrizes constantes no item 9 deste Edital.

**8.8.** Será **DECLASSIFICADO** o projeto cujo proponente ou representante legal, bem como os beneficiários centrais do projeto, ou qualquer membro da equipe do projeto, constem como inadimplentes na FAEC por não terem prestado contas de projetos anteriormente financiados dentro do prazo legal e/ou que tenham tido as prestações de contas indeferidas e não regularizadas no PMIC, na data de inscrição da proposta.

**8.8.1.** No caso de desclassificação do projeto ou inviabilidade total de sua realização, as despesas de execução porventura já efetivadas serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

**8.9.** Em até 5 (cinco) dias após a etapa de Habilitação Documental, a FAEC fará publicar no Correio Oficial do Município e em meios online a relação dos projetos **APTOS**; a dos **DECLASSIFICADOS**, constando o número

do protocolo, o nome do projeto e o motivo da desclassificação, conforme o caso; e a de **CLASSIFICADOS/SELECIONADOS**, constando o número do protocolo, o nome do projeto e a pontuação final atingida.

## 9. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS PELO PARECERISTA

**9.1.** Os projetos culturais avaliados pelo parecerista receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>I.</b> Qualidade artística e relevância cultural do projeto <b>a.</b> Clareza nas ideias propostas – <b>0 a 5 pontos</b> <b>b.</b> Ineditismo da proposta, seja na forma de apresentação, na temática ou na diversidade das ações – <b>0 a 5 pontos</b> <b>c.</b> Coerência entre as atividades do projeto, objetivos e descrição da proposta – <b>0 a 5 pontos</b>	0 a 15
<b>II.</b> Viabilidade de execução da proposta e coerência dos custos orçamentários. (Analisado a partir do detalhamento e apresentação de todos os itens de despesa do projeto, discriminados de acordo com cada etapa de execução do projeto e alinhado com escopo.)	0 a 15
<b>III.</b> Estratégias de democratização cultural <b>a.</b> Apresentações de ações que facilitem o acesso do público às atividades previstas no projeto, principalmente, digitais, excetuando a contrapartida sociocultural – <b>0 a 5 pontos</b> <b>b.</b> Projetos a serem executados também em distritos e povoados do município de Araguari. – <b>0 a 5 pontos</b> <b>c.</b> Projetos que envolvam as escolas públicas do município – <b>0 a 5 pontos</b> <b>d.</b> Projetos que envolvam as escolas públicas e privadas do município – <b>0 a 5 pontos</b>	0 a 20
<b>IV.</b> Proponente que ainda não tenha sido contemplado pelo PMIC.	5
<b>V.</b> Apresentação de contrapartida sociocultural ou recurso de acessibilidade nos termos do item 16.	5
<b>VI.</b> Articulação e parcerias com artistas, grupos artísticos ou organizações ligadas ao campo cultural e/ou social. (Comprovado a partir da apresentação de carta de anuência do artista ou grupo; Não são validas parcerias com artistas ou grupos que componham direta ou indiretamente a Equipe do Projeto ou fornecedores)	5
<b>VII.</b> Relevância da atuação artístico-cultural de <b>todos</b> os agentes envolvidos na realização do projeto (comprovação por meio do currículo). <b>a.</b> Comprovação de atuação na área cultural proposta no projeto – <b>até 10 pontos</b> <b>b.</b> Comprovação superior a 5 anos no setor cultural – <b>até 5 pontos</b>	15
<b>VIII.</b> Incentivo ao surgimento de projetos e agentes culturais e apoio à iniciação artística. (Propostas voltadas para a formação de novos artistas, o desenvolvimento dos agentes culturais, capacitações, entre outros) <b>a.</b> Incentivo ao surgimento de projetos – <b>2 pontos</b> <b>b.</b> Incentivo ao surgimento de agentes culturais – <b>2 pontos</b> <b>c.</b> Apoio à iniciação artística – <b>2 pontos</b>	6
<b>IX.</b> Potencial do projeto em ser tomado como referência em sua área artístico-cultural e pela sociedade: <b>a.</b> Estimula a novas linguagens – <b>3 pontos</b> <b>b.</b> Valoriza do patrimônio material e imaterial – <b>4 pontos</b> <b>c.</b> Colabora para o desenvolvimento da área artística correspondente – <b>3 anos</b>	10



X. Projetos cujos fornecedores são integralmente sediados em Araguari.	4
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

**9.2.** As propostas serão analisadas pelo conjunto de três Pareceristas, que deverão concluir a etapa de Análise/Relatoria no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da etapa de Habilitação Documental.

**9.3.** Quanto à avaliação dos projetos, serão utilizados somente números inteiros na pontuação.

**9.4.** A pontuação final de cada proposta será a média das notas dos três pareceristas.

**9.4.1** Em caso de empate na pontuação final, concomitantemente ao atendimento de todas as diretrizes, será considerada a maior pontuação VII, VIII, X.

**9.5.** A CAS poderá excluir, vetar total ou parcialmente, a partir da indicação do PARECERISTA, itens de despesa que considere inadequados no projeto e, ainda, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado.

**9.5.1.** Quando o projeto for aprovado com valor inferior ao pleiteado, ficará a cargo do proponente a decisão de executá-lo, entrar com outros recursos financeiros ou desistir da execução, sendo que, optando pela execução do projeto original, deverá comprovar a circunstância de dispor do montante remanescente ou readequar a planilha orçamentária;

**9.5.2.** Em qualquer hipótese, permanecendo o interesse em executar o projeto com o valor aprovado inferior ao pleiteado, o proponente deverá apresentar Readequação do projeto para nova análise e parecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação.

## **10. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

**10.1.** Será considerado **APROVADO** o projeto que atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos no somatório dos critérios da análise, e somente serão convocados para execução aqueles com maior pontuação, em ordem decrescente, dentro do limite orçamentário estabelecido no item 1.6.

**10.2.** Os projetos aprovados receberão Certificado de Aprovação (CA), que terá as seguintes informações:

- a) o número de protocolo;
- b) o nome do projeto;
- c) o nome do proponente;
- d) o valor total aprovado; e
- e) a categoria (atividade) na qual se enquadra o projeto cultural.

**10.3.** Será considerado **NÃO APROVADO** o projeto que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos no somatório dos critérios da análise.

**10.3.1.** Após a decisão de não aprovação, o proponente (ou representante legal) será informado pessoalmente, por e-mail ou por meio idôneo que melhor convier a FAEC, sobre essa condição e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer.

**10.3.2.** O recurso formal, com as suas razões, deverá ser protocolado dentro do sistema PROSAS em espaço dedicado ao mesmo.



**10.3.3.** Para fins de conferência do prazo, será considerada a data de envio da comunicação de não aprovação.

**10.3.4.** O pedido de recurso será avaliado pela CAS e sendo aceito será designado 4º parecerista para avaliação da proposta:

- a)** Após a quarta análise a menor nota atribuída a proposta será rejeitada e nova média será considerada para estabelecimento da nova classificação;
- b)** O prazo para reanálise é de máximo de 5 (cinco) dias, sendo informada a decisão por e-mail ou qualquer meio idôneo que melhor convier a FAEC.

**10.3.5.** Caso o pedido de recurso será negado pela CAS o projeto será consideração **NÃO APROVADO** e a decisão encaminhada por e-mail ou qualquer meio idôneo que melhor convier a FAEC

**10.3.6.** A decisão, em qualquer dos casos descritos nos itens 10.3.4 e 10.3.5, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame, sendo publicada no Diário Oficial do Município.

**10.4.** Será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término da etapa de Análise/Relatoria, a relação dos projetos **APROVADOS**, com o nome dos proponentes e os respectivos valores, juntamente com os projetos que comporão o **Cadastro de Reserva**, em ordem de classificação.

**10.5.** Qualquer alteração no projeto, após sua aprovação, deverá ser previamente submetida à CAS, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluindo adequação orçamentária, podendo ser efetivada apenas depois de aprovada.

**10.6.** Caso algum proponente constante da relação de aprovados fique impossibilitado ou impedido de realizar o projeto, a CAS promoverá a sua substituição convocando um dos proponentes do Cadastro de Reserva, obedecendo-se a ordem de classificação publicada.

## **11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**11.1.** Após aprovação do projeto, a COPMIC convocará o proponente para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, assinar o **Termo de Compromisso**, ao qual serão anexados o plano de trabalho, planilha orçamentária, a proposta formulada e seus documentos anexos.

**11.2.** O proponente deverá providenciar a abertura de conta corrente específica, preferencialmente, em banco credenciado pelo Município, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e cadastrá-la na Tesouraria da FAEC, devendo ser informada à COPMIC, em formulário específico e assinado pelo proponente.

**11.3.** Após a assinatura do Termo, os recursos dos projetos aprovados serão transferidos à conta específica aberta pelo proponente, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido e apresentação das prestações de contas mensais, no estabelecimento bancário previamente apresentado.

**11.4.** Os efeitos financeiros do **convênio ou termo de compromisso** firmado vigorarão a partir da efetiva disponibilização, pela FAEC, dos recursos correspondentes a primeira etapa do plano de trabalho na conta bancária indicada.

## **12. DA EXECUÇÃO E REMANEJAMENTO DE DESPESAS DOS PROJETOS**

**12.1.** O Projeto cultural deverá ser concluído até o final do exercício financeiro para o qual foi aprovado, qual seja, **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado a critério da FAEC, ou mediante solicitação e

justificativa apresentadas pelo proponente, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência.

**12.2.** Não poderão ser delegadas para terceiros, por meio de procuração ou qualquer outro tipo de documento, a responsabilidade legal do projeto aprovado, bem como a movimentação de recursos financeiros a ele destinados.

**12.3.** Não será permitida a execução do projeto e das atividades a ele relacionadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou da parcela única dos recursos, bem como o ressarcimento de despesas.

**12.4.** Somente serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural após autorização expressa da CAS.

**12.4.1.** A inclusão de novos itens de despesas somente será analisada se apresentadas com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser negada pela CAS, se em desconformidade com a proposta apresentada.

**12.5.** Serão dispensadas de prévia autorização da CAS, **sendo necessária a notificação**, as alterações de valores de itens orçamentários do projeto dentro limite de 20% (vinte por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não alterem o valor total do orçamento aprovado do projeto.

**12.5.1.** Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados pela CAS na aprovação do projeto.

**12.6.** Todo e qualquer tipo de alteração no projeto original, inclusive a inclusão de novos itens orçamentários, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deverá ser submetido previamente à aprovação da CAS/FAEC, somente podendo ser executado após a aprovação formal.

**12.7.** Caso o proponente fique permanentemente impossibilitado ou impedido de executar o projeto aprovado dentro do prazo de vigência do edital, deverá desistir dos recursos e promover a devolução ao Município de qualquer valor recebido referente a(s) etapa(s) realizada(s) cuja prestação de contas parcial não tenha sido aprovada pela CAS.

**12.9.** Para acompanhamento da execução dos projetos aprovados neste Edital, o proponente deve enviar a cada etapa o cronograma de atividades do projeto, para que a presidência da FAEC, os membros da CAS, os membros da COPMIC, bem como servidores dos demais órgãos de controle interno e externo possam realizar visitas técnicas ao projeto cultural, a qualquer tempo e sem aviso prévio.

## **13. DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DOS PROJETOS APROVADOS**

**13.1.** É obrigatória a menção explícita ao Município de Araguari, à Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC e ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura “Geraldo França de Lima” – PMIC, e inserção de seus respectivos logotipos nos produtos resultantes dos projetos incentivados, e em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, conforme modelo e Instrução Normativa/Manual de Uso de Marcas a serem fornecidos pela COPMIC.

**13.2.** Os logotipos constantes no item 13.1 deverão ser inseridos apenas no campo de “INCENTIVO” em materiais impressos ou digitais de divulgação (não deverão ser impressos no campo de “APOIO” nem de “COLABORAÇÃO”).

**13.3.** No campo “REALIZAÇÃO” deverá constar o nome do proponente.

**13.4.** Em razão do uso parcial de recursos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, as propostas designadas pela FAEC deverão apresentar os logotipos específicos do Governo Federal e da referida lei, disponibilizados juntos ao Manual de Uso de Marcas.

**13.5.** É obrigatório enviar previamente, para aprovação, por meio do e-mail pmic@araguari.mg.gov.br, a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes de sua veiculação. O não atendimento poderá resultar em despesa glosada na prestação de contas.

## **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** O proponente deverá prestar contas dos recursos:

**14.1.1.** Em prestação de **contas parcial**, que deverá ser enviada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à COPMIC, em arquivo digital, por meio de CD, DVD, *pendrive*, e-mail, e qualquer meio idôneo que atestem seu recebimento, compreendendo na documentação relativa à execução físico-financeira do projeto ocorrida no mês anterior, sendo:

- a) Relatório da execução físico-financeira do projeto, em formulário próprio;
- b) Extrato bancário;
- c) Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados; e
- d) Cópia das notas fiscais.

**14.1.2.** No caso do uso de e-mail para apresentação da prestação de contas parcial, o campo "Assunto" deverá ser preenchido com número do CA da proposta, nome do proponente e o mês a que se refere conforme o cronograma físico-financeiro.

**14.2.** O repasse das parcelas estabelecidas no Termo de Compromisso esta condicionados ao envio mensal da documentação relativa à execução físico-financeira do Projeto, estabelecida no item 14.1.1, deste Edital.

**14.3.** A **prestação de contas final**, dos recursos recebidos e dispendidos na execução do projeto, deverá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

**14.4.** Em caso de projetos aprovados para este Edital, cujo proponente esteja com outro projeto em período de execução ou de prorrogação beneficiado pelo PMIC, só serão liberados os recursos do ano vigente após a comprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das prestações de contas parciais do projeto anterior, devidamente aprovadas pela CAS.

**14.5.** Não poderão ser repassados recursos a proponentes de projetos com prestação de contas em situação de irregularidade e/ou inscritos no Cadastro de Inadimplentes do PMIC.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Incentivo a Cultura de Araguari – Fica está sujeito às seguintes cominações, que deverão ser aplicadas cumulativamente:

- a) ressarcimento integral dos valores glosados ou do valor do respectivo incentivo, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

- b)** pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado na alínea "a" do subitem anterior, devidamente corrigido;
- c)** proibição de apresentar ou participar de qualquer projeto artístico-cultural abrangido pela Lei Municipal nº 4.292, de 07 de dezembro de 2006, por 3 (três) a 8 (oito) anos consecutivos, conforme a infração prevista em Instrução Normativa.

## **16. DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL E ACESSIBILIDADE**

**16.1.** Para fins deste Edital, a proposta de contrapartida sociocultural presente no item 9.1, será entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido.

**16.1.1.** Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a)** doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;
- b)** doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- c)** desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas, exceto aqueles especificados no item 9.1;
- d)** disponibilização, na internet, dos registros audiovisuais resultantes das atividades dos projetos;
- e)** realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas, etc.;
- f)** oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- g)** capacitação de agentes culturais;
- h)** ações, de maneira geral, que permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- i)** outras medidas sugeridas pelo proponente a serem apreciadas pela CAS.

**16.1.1** A proposta de contrapartida sociocultural compõe o escopo de análise da CAS, conforme previsto no item 9.1.

**16.1.2.** Os custos envolvidos na contrapartida sociocultural não podem estar incluídos no orçamento do projeto, devendo ser dispostos pelo proponente do projeto.

**16.2.** A CAS poderá vetar e sugerir alterações na proposta de contrapartida sociocultural apresentada.

## **17. POLÍTICA DE ESTÍMULO**

**17.1.** Serão garantidas cotas de apoio financeiro a cada um dos grupos sociais listados a seguir nas seguintes condições, conforme estabelece a Lei Paulo Gustavo e seus decretos de regulamentação:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras em todas as categorias;
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas em todas as categorias;
- c) 5% (cinco por cento) a cada um dos seguintes grupos sociais: mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas acima de 60 (sessenta) anos, comunidades tradicionais, incluindo de terreiro e quilombolas, indígenas populações nômades e povos ciganos, em todas as categorias.

**17.2.** Quando o percentual de cotas não permitir estabelecer um número inteiro de apoio financeiro, a quantidade será arredondada para o número inteiro mais próximo.

**17.3.** Nos casos em que o número de apoios financeiros não permita estabelecer cotas em número inteiro para todos os grupos sociais, a cota será preenchida de acordo com a ordem de classificação.

**17.4.** Quando não houver propostas classificadas em número suficiente para o preenchimento de um dos grupos sociais de cotas, o número de vagas restantes será destinado para os outros grupos sociais existentes. Não havendo propostas inscritas em nenhuma das cotas, estas concorrerão em ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

**17.5.** As propostas que concorrerem às cotas estabelecidas para os grupos sociais concorrerão ao mesmo tempo às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

**17.6.** Proponentes não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas quando optarem pelas cotas de grupos sociais e atingirem nota suficiente para se classificar em ampla concorrência.

**17.7.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**17.8.** Os agentes culturais que concorrerem às cotas deverão marcar a opção dizendo que concorrem dentro dos percentuais de cotas previstos para o respectivo grupo social e marcarem a opção devem declarar a veracidade das informações prestadas.

**17.9.** Quando se tratar de pessoas negras, indígenas ou LGBTQIAPN+ devem justificar os motivos para enquadramento no grupo social e, nos demais grupos, anexar o documento relativo ao grupo social listado.

**17.10.** Pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica que queiram contemplar as cotas deverão comprovar, possuir em seu quadro societário, no caso de pessoas jurídicas ou equipe do projeto cultural, no caso de grupos ou coletivos sem constituição jurídica, ser majoritariamente composto por pessoas que se enquadrem nos grupos sociais;

**17.11.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter às regras descritas, especialmente as relativas à documentação.

**17.12.** Autodeclaração para proponentes que façam jus e tenham interesse em pontuar no critério de ações afirmativas e/ou concorrerem dentro dos percentuais de cotas. A autodeclaração disponibilizada pela Secult, deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Carta consubstanciada (Anexo XII) para pessoa negra, indígena, LGBTQIAPN+. Apresente os motivos de se identificar com o grupo social autodeclarado;
- b) Avaliação biopsicossocial para pessoas com deficiência realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015.
- c) Documento de identificação com foto e data de nascimento para mulheres e pessoas acima de 60 anos.
- d) Declaração de residência em comunidade indígena pode ser obtida por meio de uma das regionais da FUNAI listada neste endereço eletrônico (<https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/coordenacoes-regionais-funai>).

e) Certificação da Fundação Cultural Palmares ou Certificação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais pela Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de MG (CEPCT-MG) para comunidades tradicionais ou quilombolas. Comprovante do CEPCT-MG pode ser obtido seguindo as orientações presentes no documento acessível por este link (<https://docs.google.com/document/d/1PxYcNqCHSrmg6l1VwNBvv82pYFyoT9Lr/edit?usp=drivesdk&oid=107482572779847922114&rtpof=true&sd=true>).

f) Declarações emitidas por Sindicatos representativos da categoria.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Os projetos aprovados, com aspecto de continuidade, poderão ser reapresentados a cada edital PMIC, até o limite de 2 (dois) anos, podendo ou não voltar a ser aprovado pela CAS.

**18.2.** Fica o proponente obrigado a comunicar formalmente qualquer alteração de seus dados cadastrais à COPMIC, sob pena das sanções legais e/ou administrativas cabíveis.

**18.3.** A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará o cancelamento do projeto e a anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**18.4.** Os projetos **DECLASSIFICADOS** e os **NÃO APROVADOS** poderão ser reapresentados em editais futuros da Fundação sem prejuízo de novo análise.

**18.5.** A COPMIC prestará informações e esclarecimentos acerca deste Edital de forma presencial em sua sede (endereço constante no item 3.4 deste Edital), ou através do e-mail [pmic@araguari.mg.gov.br](mailto:pmic@araguari.mg.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (34) 3690-3220.

**18.6.** O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes na Lei 4.292, de 07 de dezembro de 2006, suas alterações, neste Edital PMIC 01/2023 e demais normativas para apresentação de projetos artístico-culturais no âmbito do Município de Araguari.

**18.7.** Os casos omissos, bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital, serão objeto de análise e resolução pela CAS, que emitirá Parecer através de seu Presidente.

**18.8.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari/MG, 12 de janeiro de 2024.

**Renato Carvalho Fernandes**  
Prefeito Municipal de Araguari

**Diogo Machado Cunha e Sousa**  
Presidente da FAEC

**Rúbio de Carvalho Nonato**  
Coordenador(a) da COPMIC



## ANEXO I

### FORMULÁRIO PADRÃO DE PROJETOS - EDITAL PMIC 01/2023

<b>1) Nome do Projeto:</b>														
<b>2) Ação Continuada:</b>		<input type="checkbox"/>	<b>Sim</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Não</b>	<b>Se sim, qual primeiro ano de execução?</b>								
<b>3) Área do Projeto: (marcar apenas uma opção):</b>														
<input type="checkbox"/> I - Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres														
<input type="checkbox"/> II - Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres														
<input type="checkbox"/> III - Artes visuais, incluindo artes plásticas, <i>design</i> artístico, <i>desing</i> de moda, fotografia, artes gráficas e congêneres														
<input type="checkbox"/> IV - Música														
<input type="checkbox"/> V - Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas														
<input type="checkbox"/> VI - Pesquisa e documentação														
<input type="checkbox"/> VII – Cultura popular, tradicional, urbana, negra, indígena e LGBTQI+														
<b>4) Atividade: (item 2.2 do edital)</b>														
<b>5) Categoria</b>														
<input type="checkbox"/>		<b>Categoria 1</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Categoria 2</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Categoria 3</b>		
<b>5.1) Indique a Fonte de Recurso</b>														
<input type="checkbox"/>		<b>Lei Municipal de Incentivo à Cultura, Lei Municipal 4292/2006 (Categoria 01 e 02)</b>					<input type="checkbox"/>		<b>Lei Complementar Federal 195/2022, Lei Paulo Gustavo (Categoria 03)</b>					
<b>5.2) Faixa e Valor solicitado: (conforme declarado na planilha orçamentária)</b>														
<input type="checkbox"/>		<b>Faixa 1 R\$ 20.000,00 (Categoria 1)</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Faixa 2 R\$ 30.000,00 (Categoria 1)</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Faixa 3 R\$ 40.000,00 (Categoria 1)</b>		
<input type="checkbox"/>		<b>Faixa 4 R\$ 60.000,00 (Categoria 2)</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Faixa 5 Obras Seriadas R\$ 60.000,00 (Categoria 3)</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Faixa 6 Curtas R\$ 30.000,00 (Categoria 3)</b>		
<input type="checkbox"/>		<b>Faixa 7 Documentários R\$ 40.000,00 (Categoria 3)</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Faixa 8 Desenvolvimento de Fase de produto audiovisual R\$ 10.000,00 (Categoria 3)</b>							
<b>6) Para projetos inscritos exclusivamente na "Categoria 2 – Formação de Novos Artistas" ou destinados a realização de eventos, informar a data de início de execução do projeto:</b>														
<b>7) Elo da rede produtiva predominante: (marcar apenas uma opção)</b>														
<input type="checkbox"/>		<b>Produto cultural (Categoria 1)</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Criação artística (Categoria 1)</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Evento cultural (Categoria 1)</b>		
<input type="checkbox"/>		<b>Oficinas e capacitações (Categoria 1)</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Pesquisa e memória (Categoria 1)</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Circulação de manifestações culturais (Categoria 1)</b>		
<input type="checkbox"/>		<b>Formação e cursos (Categoria 2)</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Escola de Arte e Cultura (Categoria 2)</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Oferta de bolsa de estudos (Categoria 2)</b>		
<input type="checkbox"/>		<b>Obras Seriadas (Categoria 3)</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Curtas (Categoria 3)</b>			<input type="checkbox"/>		<b>Documentários (Categoria 3)</b>		
<input type="checkbox"/>		<b>Desenvolvimento de Fase de produto audiovisual (Categoria 3)</b>												
<b>8) Ações afirmativas?</b>		<input type="checkbox"/>	<b>Sim</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Não</b>	<b>Se sim, qual segmento?</b>		<input type="checkbox"/>	<b> pessoa negra</b>	<input type="checkbox"/>	<b> indígena</b>	<input type="checkbox"/>	<b> LGBTQIAPN+</b>	
<b>9) Dados do Proponente – PESSOA FÍSICA</b>														
<b>Nome completo:</b>														
<b>Nome artístico:</b>														
<b>CPF:</b>														



**9) Dados do Proponente – PESSOA FÍSICA**

<b>RG:</b>		<b>Orgão Expedidor:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Nº</b>	
<b>Bairro:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>Município:</b>	<b>ARAGUARI</b>	<b>UF:</b>	<b>MG</b>
<b>Tel. Res:</b>	(34)	<b>Celular:</b>	(34)
<b>Tel. Com:</b>	(34)	<b>E-mail:</b>	
<b>10) O Proponente já foi contemplado em edições anteriores do PMIC?</b>			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

**11) Dados do Proponente – PESSOA JURÍDICA**

<b>Nome da instituição:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>Direito privado:</b>	<input type="checkbox"/> Com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Sem fins lucrativos
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>			
<b>Município:</b>	<b>ARAGUARI</b>	<b>UF:</b>	<b>MG</b>
<b>CEP:</b>			
<b>Telefone:</b>			
<b>Representante legal:</b>			
<b>CPF:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Município:</b>		<b>UF:</b>	
<b>Tel. Res:</b>		<b>E-mail:</b>	
<b>Celular:</b>			
<b>A instituição recebe contribuição financeira (subvenção)?</b>			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>Se sim, qual o âmbito?</b>	<input type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> Estadual	<input type="checkbox"/> Federal

**12) Escreva um resumo do seu projeto, de forma clara e objetiva: (máximo de 05 linhas)**

**13) Descrição do projeto: (Descreva seu projeto de forma sucinta e clara, apresentando do que se trata, sua área artístico-cultural, como e onde o mesmo será realizado)**

**14) Objetivo:** (Indique o objetivo principal do seu projeto)

**15) Justificativa cultural e artística do projeto:** (Esclareça porque seu projeto deve acontecer, que circunstâncias favorecem sua execução, qual o seu histórico, diferencial e os resultados esperados)

**16) Cronograma:** (Apresente todas as ações que serão realizadas para o cumprimento de cada etapa do projeto, de forma detalhada, determinando o tempo de realização de cada uma delas. As atividades não deverão ser resumidas em apenas pré-produção, produção e pós-produção)

	<b>Etapas</b>	<b>Mês/ano de início</b>	<b>Mês/ano de término</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

**17) Resumo do cronograma:**

**Início previsto:**

**Término previsto:**

**Duração prevista:**

**18) Produto cultural:** (Descreva o produto cultural resultante do projeto, se for o caso, informando suas características técnicas e materiais. Considera-se produto cultural o artefato cultural fixado em suporte material de qualquer espécie, com possibilidade de reprodução, comercialização ou distribuição gratuita.)

- No caso de publicação, informe a tiragem, o número de páginas, o formato, o tipo de papel e de impressão, etc.
- No caso de CD e/ou DVD, apresente a quantidade de cópias, o número de faixas, as características do encarte e da capa, o número de músicos envolvidos, a quantidade de períodos necessários em estúdio, etc.
- No caso de produto audiovisual, informe o gênero, o formato de captação, o formato final, a duração, o número de cópias, etc.
- No caso de disponibilização em plataformas digitais, informe quais serão, forma de acesso, formato a ser disponibilizado, alcance da plataforma

**Tipo de produto:**

**Características técnicas:**

**Tiragem/  
Alcance:**

**19) Plano de distribuição do produto cultural:** (Informe os locais onde o produto será distribuído e o modo de distribuição. No caso de projeto cujo objetivo e resultado final seja um produto cultural - livro, CD, DVD, revista, obras de referência, catálogo de arte, etc, deverá constar da tiragem prevista a destinação e o envio de, no mínimo, 2% (dois por cento) à FAEC, que ficará responsável por sua distribuição, conforme item 5.2.3 do Edital)

**Modo de distribuição:**

**No caso de comercialização, indique o valor:**

**Locais de distribuição:**

**20) Democratização cultural:** (Descreva as ações que serão desenvolvidas no projeto para a promoção de igualdade de oportunidade ao acesso e fruição de bens, produtos e serviços culturais. Forneça uma estimativa de preços a serem cobrados do público, se for o caso)

**Local e sua característica:**

**Detalhar a forma de democratização do acesso:**

**Em caso excepcional, de não haver gratuidade, informar o valor para participação em eventos/cursos/oficinas/produtos:**

**21) Público-alvo:** (Informe as camadas da população que se pretende atingir com o projeto, bem como a estimativa de público total, observando atenção àquela população menos assistida ou excluída dos seus direitos culturais por sua condição social, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação, entre outros)

--

**22) Faixas etárias do público:** (Informe as faixas etárias que se pretende atingir com o projeto)

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
Crianças (até 11 anos)	
Adolescentes (12 aos 17 anos)	
Adultos (18 aos 59 anos)	
3ª idade (60 em diante)	
<b>ESTIMATIVA TOTAL</b>	

**23) Acessibilidade ao público:** (Informe quais são as condições de acesso aos locais de realização dos eventos e se eles permitem acesso a crianças, portadores de necessidades especiais e terceira idade)

--

**24) Abrangência do projeto:** (Informe, quando o projeto for de Circulação de manifestações culturais - Categoria 1)

Em quantos municípios do Estado de Minas Gerais será realizado o projeto:	
Quais são os municípios do Estado de Minas Gerais onde se realizará o projeto:	
Em quantos Estados será realizado o projeto:	
Quais são os Estados onde se realizará o projeto:	
Em quantos países será realizado o projeto:	
Quais os países onde se realizará o projeto:	

#### PLANO DE DIVULGAÇÃO

**25) Mídia:** (Indique as matérias e anúncios a serem veiculados. Considera-se mídia a veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, mídias móveis, outdoors e outras)

	Peça/Inserção	Tamanho/duração	Quantidade
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

9		
10		

**26) Material gráfico: (Indique as peças gráficas a serem produzidas)**

	Peça gráfica	Tamanho	Quantidade
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

**27) Equipe do projeto:**

Relacione todos os profissionais envolvidos no projeto, seus respectivos CPF/CNPJ e funções a serem exercidas no projeto, conforme descrito no edital.

As assinaturas de anuência constarão no Formulário Currículo da Equipe.

Para cada profissional citado, incluindo-se o Proponente, deverá ser apresentado o currículo, devidamente assinado, de acordo com o Formulário Currículo da Equipe.

Para cada profissional citado, incluir comprovação de atividade cultural, conforme edital.

Recomenda-se listar todas as funções previstas na Planilha Orçamentária.

	NOME	CPF/CNPJ	FUNÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

## **ANEXO II**

### **FORMULÁRIO CURRÍCULO DO PROPONENTE - PESSOA FÍSICA**

*O currículo deverá ser ANEXADO junto com os demais formulários em campo próprio dentro da Plataforma.  
As informações aqui contidas deverão ser comprovadas conforme especificado nos itens 3.1, 3.6.3 e 4.1.f, do Edital PMIC 01/2023.*

<b>NOME DO PROPONENTE – PESSOA FÍSICA</b>

<b>FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA NO PROJETO</b>

<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>

<b>PRINCIPAIS REALIZAÇÕES NA ÁREA CULTURAL</b>

## **ANEXO IIA**

### **FORMULÁRIO CURRÍCULO DO PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA**

*O currículo deverá ser ANEXADO junto com os demais formulários em campo próprio dentro da Plataforma.  
As informações nele contidas deverão ser comprovadas conforme especificado nos itens 3.1, 3.6.3 e 4.2.h, do Edital PMIC 01/2023.*

**NOME DA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA PROPONENTE**

**BREVE HISTÓRICO**

**PRINCIPAIS REALIZAÇÕES NA ÁREA CULTURAL**



## **ANEXO III**

### **FORMULÁRIO CURRÍCULO DA EQUIPE – PESSOA FÍSICA - EDITAL PMIC 01/2023**

*(Reproduza esta página quantas vezes forem necessárias)*

- O currículo deve ser detalhado, claro e objetivo.
- Apresente eventos e atividades que o profissional já realizou em consonância com a função no projeto.
- Todos os profissionais listados na equipe do projeto devem ter o seu respectivo formulário do currículo preenchido e assinado.
- É necessário que seja anexado ao formulário publicações, notícias de jornais, fotos, vídeos ou outros produtos que comprovem as informações apresentadas no currículo.

**NOME DO PROFISSIONAL**

**FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA NO PROJETO**

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL (ASSINATURA OBRIGATÓRIA)**

## **ANEXO IIIA**

### **FORMULÁRIO CURRÍCULO DA EQUIPE - PESSOA JURÍDICA - EDITAL PMIC 01/2023**

*(Reproduza esta página quantas vezes forem necessárias)*

- O currículo deve ser detalhado, claro e objetivo.
- Apresente eventos e atividades que a instituição/empresa já realizou em consonância com a função no projeto.
- As empresas listadas na equipe do projeto devem ter o seu respectivo formulário do currículo preenchido e assinado.
- É necessário que seja anexado ao formulário publicações, notícias de jornais, fotos, vídeos ou outros produtos que comprovem as informações apresentadas no currículo.
- Lembre-se de anexar a este formulário o cartão CNPJ a quem o preenchimento se refere.

**NOME DA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA**

**CNPJ DA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA**

**FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA NO PROJETO**

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES NA INSTITUIÇÃO/EMPRESA/ORGANIZAÇÃO**

**EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL**

**ANUÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA/ORGANIZAÇÃO (ASSINATURA OBRIGATÓRIA)**



EDITAL PMIC 01/2023

ANEXO IV  
PLANILHA DE ORÇAMENTO



Projeto:						Área:	
Proponente:							
Etapa	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Total da Etapa	
1.	Preparação/Produção/Execução					R\$ 0,00	
1.1.					R\$ 0,00		
1.2.					R\$ 0,00		
1.3.					R\$ 0,00		
1.4.					R\$ 0,00		
1.5.					R\$ 0,00		
1.6.					R\$ 0,00		
1.7.					R\$ 0,00		
1.8.					R\$ 0,00		
1.9.					R\$ 0,00		
1.10.					R\$ 0,00		
1.11.					R\$ 0,00		
1.12.					R\$ 0,00		
1.13.					R\$ 0,00		
1.14.					R\$ 0,00		
1.15.					R\$ 0,00		
1.16.					R\$ 0,00		
1.17.					R\$ 0,00		
1.18.					R\$ 0,00		
1.19.					R\$ 0,00		
1.20.					R\$ 0,00		
1.21.					R\$ 0,00		
1.22.					R\$ 0,00		
1.23.					R\$ 0,00		
1.24.					R\$ 0,00		
1.25.					R\$ 0,00		
1.26.					R\$ 0,00		
1.27.					R\$ 0,00		
1.28.					R\$ 0,00		
1.29.					R\$ 0,00		



EDITAL PMIC 01/2023

ANEXO IV  
PLANILHA DE ORÇAMENTO



Projeto:	0				Área:	0	
Proponente:	0						
Etapa	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Total da Etapa	
2.	Divulgação					R\$ 0,00	
2.1.					R\$ 0,00		
2.2.					R\$ 0,00		
2.3.					R\$ 0,00		
2.4.					R\$ 0,00		
2.5.					R\$ 0,00		
2.6.					R\$ 0,00		
2.7.					R\$ 0,00		
2.8.					R\$ 0,00		
2.9.					R\$ 0,00		
2.10.					R\$ 0,00		
3.	Custos Administrativos					R\$ 0,00	
3.1.					R\$ 0,00		
3.2.					R\$ 0,00		
3.3.					R\$ 0,00		
3.4.					R\$ 0,00		
3.5.					R\$ 0,00		
3.6.					R\$ 0,00		
3.7.					R\$ 0,00		
3.8.					R\$ 0,00		
3.9.					R\$ 0,00		
4.	Impostos/Emolumentos					R\$ 0,00	
4.1.					R\$ 0,00		
4.2.					R\$ 0,00		
4.3.					R\$ 0,00		
4.4.					R\$ 0,00		
4.5.	INSS				R\$ 0,00		
4.6.	Imposto de Renda				R\$ 0,00		
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 0,00</b>	



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CORRESIDÊNCIA

NOME DO PROPONENTE	
<b>DECLARO</b> para os devidos fins, junto à Fundação Aragararina de Educação e Cultura - FAEC, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço abaixo descrito, de minha residência, conforme comprovante e demais documentos anexados.	
<b>DECLARO</b> , ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA <i>(nome da rua/avenida/travessa..., nº, bairro, CEP e, se houver, complemento)</i>	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CORRESIDÊNCIA

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço informado, emitido em 2022/2023 e com data de emissão legível;

## ANEXO VI

### FORMULÁRIO DE CAPACITAÇÃO - EDITAL PMIC 01/2023

*Os projetos de capacitação deverão atender aos itens 3, 4 e 5.2.1, quando se tratar de proposta delimitada dentro da Categoria 2*

<b>PROJETO:</b>	
<b>PROPONENTE:</b>	
<b>TIPO DE ATIVIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Minicurso <input type="checkbox"/> Outro:
<b>NOME DA ATIVIDADE:</b>	
<b>RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:</b>	
<b>LOCAL (IS) DE REALIZAÇÃO:</b>	

<b>PERÍODO DE DURAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE TURMAS</b>	<b>NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>PERFIL DOS ALUNOS</b> <i>Faixa etária</i>
<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b> <i>Apresente o cronograma e as atividades a serem realizadas em cada etapa</i>				
<b>RECURSOS DIDÁTICOS A SEREM UTILIZADOS</b>				
<b>DEMOCRATIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE</b> <i>Informe como se dará o acesso/seleção dos alunos ao processo de capacitação. No caso de não ser gratuito, informe o valor a ser cobrado.</i>				

*\*Preencher este formulário quantas vezes for necessário*

## ANEXO VII

### RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO PRESTAÇÃO DE CONTAS – EDITAL PMIC 01/2023

*Conforme item 14.1.1 do Edital PMIC 01/2022, o proponente deverá entregar este Relatório, devidamente preenchido.*

<b>ANO:</b>	
<b>NOME DO PROJETO:</b>	
<b>PROPONENTE/RESPONSÁVEL:</b>	
<b>VALOR APROVADO:</b>	R\$

#### 1. ATIVIDADES

##### ATIVIDADES EXECUTADAS

*(Mencionar as atividades realizadas, sejam públicas como aulas, oficinas, apresentações, ou de pré-produção e planejamento)<sup>1</sup>*

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

#### VALORES GASTOS POR DESPESAS

	Parcela única <i>(Exemplo: Primeira)<sup>2</sup></i>	Valor recebido(R\$)	Item	Valor gasto (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

1 - Não havendo realização de atividade de nenhum caráter, preencher a primeira linha com a frase: "Não houve atividade".

2 - Não sendo depositado/utilizado nenhum recurso, preencher a primeira linha com a frase: "Não houve depósito" ou "Não houve gasto", conforme o caso.



## ANEXO VIII

### ROTEIRO REPERTÓRIO DE ESPETÁCULOS / SHOWS MÚSICAIS EDITAL PMIC 01/2023

<b>PROJETO:</b>	
<b>PROPONENTE:</b>	
<b>TIPO DE EVENTO MUSICAL:</b>	
<b>CATEGORIA:</b>	<input type="checkbox"/> INSTRUMENTAL <input type="checkbox"/> INSTRUMENTAL E VOCAL
<b>GÊNERO:</b>	
<b>INTÉRPRETE(S):</b>	
<b>DURAÇÃO:</b>	
<b>LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO:</b>	
<b>PERFIL DO PÚBLICO:</b>	
<b>ACESSO:</b>	<input type="checkbox"/> GRATUITO <input type="checkbox"/> COM COBRANÇA DE INGRESSO VALOR: R\$            INTEIRA            MEIA

REPERTÓRIO / ROTEIRO	
	TÍTULO DA(S) OBRA(S)
	REFERÊNCIA AUTURAL
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

*\*Preencher este formulário quantas vezes for necessário*



## ANEXO IX

### READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – EDITAL PMIC 01/2023

<b>PROPONENTE:</b>		<b>PROTOCOLO:</b>	
<b>PROJETO:</b>		<b>DATA:</b>	

	Atividade/Ação	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Geral
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18														
19														
20														

Assinatura do Proponente

Assinatura do Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC  
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA "GERALDO FRANÇA DE LIMA" - PMIC  
COORDENADORIA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - COPMIC

## ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Para os fins que se destina, em atendimento ao Edital PMIC 01/2023, eu, (nome do responsável pelo espaço) \_\_\_\_\_, (cargo do responsável pelo espaço) \_\_\_\_\_ **DECLARO ANUÊNCIA** acerca da potencial utilização do espaço físico do (nome do espaço pretendido) \_\_\_\_\_, estando ciente do interesse do **Projeto** “\_\_\_\_\_”, do(a) proponente \_\_\_\_\_, em realizar a atividade (descrição da atividade, p. ex.: apresentação do espetáculo, ministração de oficina, realização de show, etc.) \_\_\_\_\_ neste espaço no ano de ( ) 2023 ( ) 2024 (*assinale o ano*), por ocasião da aprovação no Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, da Prefeitura Municipal de Araguari.

Ressalto que a anuência aqui declarada não eximirá o(a) proponente da observância das eventuais condições necessárias para utilização do espaço, tais como: pagamento de preço público, celebração de contrato, participação em editais de seleção, entre outras.

Araguari/MG, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo espaço pretendido (por extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA "GERALDO FRANÇA DE LIMA" - PMIC

COORDENADORIA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - COPMIC

## DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, \_\_\_\_\_, proponente do projeto \_\_\_\_\_ portadora do  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_, declaro que prestei o(s) seguinte(s) serviço(s)  
conforme consta no Convênio nº \_\_\_\_\_ :

DISCRIMINAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	VALOR

Araguari (MG), de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

## CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, \_\_\_\_\_ ,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO  
que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração de pertencimento  
ao grupo social assinalado em autodeclaração:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA PESSOA DECLARANTE

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_



## **ANEXO XIII - DESCRIÇÃO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL**

### **a) Sinopse**

*texto descritivo que sintetiza o conjunto da obra audiovisual para fins de divulgação.*

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### **b) Conceituação:**

*Problematização conceitual do trabalho a ser exposto ou apresentado (até 500 caracteres).*

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**c) Classificação indicativa** (por faixa etária): ( ) Livre ( ) \_\_\_\_\_

*Verificar se o conteúdo da proposta artística possui classificação indicativa livre, observando-se as determinações do Ministério da Justiça Federal, conforme o Guia Prático de Classificação, disponível em:*

*<<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/guia-pratico.pdf>>*

### **d) Informações complementares**

*Informar conteúdo adicional ou texto complementar, a critério do proponente, a fim de maior esclarecimento da obra audiovisual*

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---